

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22 / 03 / 2018
Pag. 82 Col. II
Conferido Caio C. Maia de Oliveira
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de ECON

Em 22 / 03 / 2018
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 22/03/18

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo

Ao Vereador / A Vereadora RE 11.391

Amo. Ven. CONTE LOPES

Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 01 / 05 / 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 41. Em 23/05/2018

Maria de Fátima Moreira

RF 100.749



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 fls. 64

Processo nº 01 448/2018

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 714/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 448/15

O presente projeto, de autoria do Vereador Vavá, determina que as empresas concessionárias e permissionárias do município de São Paulo deverão gradativamente efetuar a instalação de câmeras de vídeo, sistemas de segurança equipados com dispositivos de localização global por satélite - GPS e botão do pânico em todos os veículos de transporte público.

A propositura estabelece que o referido "botão do pânico" só deve ser utilizado pelo motorista do veículo, quando constatado perigo eminente, tal como roubo, emprego de violência contra si ou contra passageiros ou perigo de destruição do veículo, seja por vandalismo ou por incêndio.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir a segurança dos usuários do Sistema de Transporte no Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao presente projeto de lei.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 23/05/2018

**SENIVAL MOURA
PRESIDENTE**

ADILSON AMADEU

ALESSANDRO GUEDES

**CONTE LOPES
Relator**

GEORGE HATO

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO TEIXEIRA